



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEAALLEGRE.CE.GOV.BR
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM
(88)3541-2073

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 032/2025 do Poder Executivo

PARECER Nº 020/2025

1. DISPOSITIVO

Após análise do PROJETO DE LEI Nº 032/2025, de 11 de abril de 2025, de autoria do Prefeito Municipal de Várzea Alegre, FLÁVIO SALVIANO LIMA FILHO, que DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, a Comissão de Finanças e Orçamento, em reunião ordinária realizada no dia 13 de maio de 2025, votou pela CONSTITUCIONALIDADE da referida matéria.

2. FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Lei em análise trata da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), instrumento de planejamento previsto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, que tem por finalidade orientar a elaboração da LOA, dispor sobre as prioridades e metas da administração pública municipal e estabelecer parâmetros para a gestão fiscal responsável, conforme os princípios da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000).

A LDO constitui peça fundamental do ciclo orçamentário, que compreende três instrumentos principais: o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA). No âmbito municipal, a LDO tem papel estratégico ao compatibilizar o PPA com a LOA, garantindo coerência entre o planejamento de médio prazo e a execução orçamentária anual.

Por meio da LDO, o Poder Executivo define as metas fiscais, orienta a elaboração do orçamento anual, disciplina alterações na legislação tributária, e estabelece normas para controle de custos, avaliação de resultados e equilíbrio entre receitas e despesas. Sua observância é indispensável para assegurar a responsabilidade na gestão fiscal, a transparência na alocação dos recursos públicos e o cumprimento dos objetivos de governo.



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEAALLEGRE.CE.GOV.BR
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM
(88)3541-2073

Analisado o texto do Projeto de Lei nº 032/2024, verifica-se que o mesmo se encontra em conformidade com os preceitos constitucionais, especialmente com o art. 165, § 2º, da Constituição Federal, e com a Lei de Responsabilidade Fiscal. Não há vícios de constitucionalidade, legalidade ou técnica legislativa que comprometam sua tramitação.

O projeto respeita a competência legislativa do Município no que se refere à matéria orçamentária, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal, e segue as diretrizes estabelecidas no Plano Plurianual vigente.

Diante do exposto, esta Comissão de Justiça e Redação manifesta-se favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 032/2024, por se tratar de proposição revestida de legalidade e constitucionalidade, essencial ao planejamento financeiro do Município e ao cumprimento do ciclo orçamentário anual.

Várzea Alegre, 13 de maio de 2025

OTONIEL FIUZA DE ALENCAR JUNIOR

PRESIDENTE (Temporário)

LUIZ FRANCISCO DE SOUSA

v. LUIZ DO CONSELHO

SECRETÁRIO

FRUTUOSO DE OLIVEIRA SOUSA

v. FRUTUOSO

MEMBRO (RELATOR)